

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

LEI Nº 066/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018

“Dispõe Sobre a Criação do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ no âmbito do Poder Executivo de Mulungu do Morro - BA e da Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica implantado no Município de Mulungu do Morro - BA, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa “Jovem Aprendiz”.

Parágrafo Único - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 2º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 3º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando o ensino médio e atendam as seguintes condições:

I - Matrícula e frequência do aprendiz à escola da rede pública do Município de Mulungu do Morro, no ensino médio;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II - Ter compromisso e responsabilidade com as tarefas escolares;

III - Apresentar bom comportamento e assiduidade nas atividades da escola

IV - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - Comprovar ser residente no Município.

Art. 6º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 19 (dezenove) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do menor aprendiz.

V – Por conveniência e oportunidade da administração municipal;

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir o Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Ao jovem aprendiz, será garantido o pagamento de bolsa auxílio no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária máxima de 20 horas semanais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de abril de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro – BA, 21 de maio de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =